



AVEIRO

Câmara Municipal

ATA N.º 12

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22-06-2024

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Apoio de Praia de São Jacinto, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Eng.ª Rosa Maria Monteiro Venâncio e Dr. Rui Jorge Soares Carneiro.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Morêto.

Pelas 09:05h, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

FALTAS

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta dos Senhores Vereadores Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho e Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 11, não tendo participado na votação, o Sr. Presidente, por não ter estado presente na reunião, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 21 de junho de 2024, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Saldo da Gerência Anterior	28.527.774,83	Total da Despesa Efetiva	33.882.282,74
Operações Orçamentais	25.670.192,95	Despesa Corrente	24.789.336,09
Operações Tesouraria	2.857.581,88	Despesa Capital	9.092.946,65
		Outras despesas de Capital	0,00
Total da Receita Efetiva	45.235.179,63	Total de Despesa Não Efetiva	106.458,95
Receita Corrente	38.699.349,40		
Receita Capital	6.319.827,63	Operações de Tesouraria	433.641,71
Reposições não abatidas aos pagamentos	216.002,60		
Total da Receita Não Efetiva	0,00	Saldo para a Gerência Seguinte	39.773.305,81
		Operações Orçamentais	36.916.630,89
Operações de Tesouraria	432.734,75	Operações Tesouraria	2.856.674,92
Total...	45.667.914,38	Total...	34.422.383,40



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente iniciou a reunião dando a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções.

Intervenção dos Senhores Vereadores

A Sr.^a Vereadora **Eng.^a Rosa Venâncio** questionou o que estava previsto para o painel de azulejo que está nos Antigos Estaleiros de São Jacinto da Fábrica Aleluia, e que tem uma grande importância patrimonial, estando classificado na rede dos azulejos, assim como para o painel da “Pan América”, que se encontra na Costa do Valado.

O Sr. **Presidente** disse que relativamente ao painel de azulejo da Fábrica Aleluia, apesar de não ser o problema maior que existe nas instalações dos Antigos Estaleiros de São Jacinto, a proposta da Câmara Municipal é adquirir o painel. Acrescentou que não se consegue contactar os proprietários, que já foram vários, e que existem vários interessados em investir naqueles terrenos. Destacou, ainda, que, com a alteração ao Plano Diretor Municipal, aquela zona é urbana, desde dezembro de 2019. Quanto ao painel da “Pan América”, que se encontra na Costa do Valado, disse que está colocado numa parede em pré-ruína e que tem sido difícil a negociação com o proprietário, contudo, atualmente, há um acordo para aquisição da parede e do painel, que permitirá a preservação do mesmo no próprio local.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da Proposta intitulada “PROCEDIMENTO DE DELIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS FREGUESIAS DE ARADAS, EIXO E EIROL, ESGUEIRA, OLIVEIRINHA, REQUEIXO, N.^a SR.^a DE FÁTIMA E NARIZ, SANTA JOANA, SÃO BERNARDO E UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GLÓRIA E VERA CRUZ”, subscrita pelo Sr. Presidente a 17 de junho de 2024 e considerando que:

1. Alguns dos limites de freguesia do Município de Aveiro assentam em lógicas desajustadas ao desenvolvimento urbano ocorrido nas últimas décadas, sendo referenciados, em regra, em linhas de água e caminhos que, em muitos casos, já não existem ou foram, total ou parcialmente, ocupados por novos arruamentos e urbanizações;

2. Nos últimos anos, pelo facto de se terem construído edifícios sobre limites de freguesia, foram surgindo várias situações geradoras de problemas para investidores e cidadãos, alguns ainda por resolver, no que respeita ao registo predial e à afetação para pagamento de IMI, situações que ocorrem maioritariamente entre a freguesia de Aradas e a União das freguesias de Glória e Vera Cruz, e entre a freguesia de Esgueira e a União das freguesias de Glória e Vera Cruz;

Handwritten signature in blue ink at the bottom left of the page.



3. Existem várias situações em que a lógica da delimitação com base em caminhos e linhas de água foi adulterada pela ocorrência de importantes infraestruturas rodoviárias, nomeadamente, as autoestradas A25 e A17, o novo acesso à A25 nas Agrads do Norte junto aos terrenos da antiga “Vitasal”, a Alameda Silva Rocha e as Avenidas Dr. Vasco Branco e D. António Francisco dos Santos, a Avenida Europa, a Variante à EN 235, a ferrovia da Linha do Norte, deixando áreas de freguesias “do lado de lá” destas estruturas, criando novas realidades na própria gestão das Juntas de Freguesia e das Delegações de Competências da Câmara Municipal de Aveiro nas Juntas de Freguesia, situações que ocorrem, maioritariamente, entre a Freguesia de Aradas e a União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, entre a Freguesia de Aradas e a Freguesia de São Bernardo, entre a Freguesia de Eixo e Eirol e a Freguesia de Esgueira, entre a Freguesia de Eixo e Eirol e a Freguesia de Santa Joana, entre a União das Freguesias de Glória e Vera Cruz e a Freguesia de Santa Joana, entre a Freguesia de Oliveirinha e a Freguesia de Eixo e Eirol, entre a Freguesia de Aradas e a Freguesia de Oliveirinha e entre a Freguesia de Oliveirinha e a Freguesia de Requeixo, N. Sr.^a Fátima e Nariz;

4. Outras situações existem em que a relação de vivência da urbe é diversa da que formalmente está estabelecida nos limites de freguesia e que, em razão das dinâmicas históricas e atuais da vida da População, se entende alterar, nomeadamente, no caso da zona da Granja de Baixo / N.^a S.^a da Guia, entre as Freguesias de Requeixo, N.^a S.^a de Fátima e Nariz e a Freguesia de Oliveirinha;

5. Todo o processo de avaliação e debate sobre estas e outras situações neste âmbito de aferição dos Limites de Freguesia, foi tratado ao longo de cerca de dois anos em várias reuniões presenciais entre o Presidente da Câmara Municipal de Aveiro e os/as oito Presidentes das Juntas de Freguesia envolvidas;

6. Tendo por objetivo fundamental aferir, de forma equilibrada, o limite administrativo de algumas freguesias a limites físicos explícitos e facilmente identificáveis no território, das reuniões e visitas aos locais resultaram propostas concertadas de alteração dos limites administrativos atualmente constantes da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) de 2023, nas Freguesias de Aradas, Eixo e Eirol, Esgueira, Oliveirinha, Requeixo, N.^a S.^a de Fátima e Nariz, Santa Joana, São Bernardo e União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, mantendo-se os limites de freguesia nas Freguesias de Cacia e de São Jacinto;

7. As propostas de alteração são, em todos os casos, áreas muito pequenas face à atual área total de cada Freguesia, correspondendo a variações também pequenas que, na generalidade, são inferiores a 1%, representando a área total destas alterações (57,8 ha) apenas 0,29% da área total do Município (19.757,6 ha);

8. Sendo de reduzida expressão os valores das áreas envolvidas nas alterações de limites de freguesia, são grandes os ganhos para os investidores e cidadãos envolvidos em problemas com registos prediais, assim como para a gestão das áreas em causa pela Câmara Municipal e pelas Juntas de Freguesia, com o devido acompanhamento pelos cidadãos;

9. Na reunião de trabalho realizada no NRP Sagres, no dia 14 de maio de 2024, foi acordada e fechada a proposta de atualização dos limites administrativos das Freguesias representados na CAOP2023, que vão ser formalizadas por este Procedimento de Delimitação Administrativa (PDA).

Considerando, ainda, que para além das diligências desenvolvidas atrás mencionadas, para a formalização do Procedimento de Delimitação Administrativa foi encetado todo um trabalho técnico respeitante,



nomeadamente, ao levantamento topográfico dos pontos necessários à definição da retificação dos limites agora propostos, com o correspondente registo fotográfico e à transposição da informação recolhida para ambiente de Sistemas de Informação Geográfica (SIG), com vista à elaboração dos elementos que compõem o Relatório do PDA, designadamente: Ficha de Metadados, Representação Cartográfica (do novo limite administrativo acordado entre as autarquias, bem como o limite administrativo constante na CAOP em vigor) e Memória Descritiva (com descrição das Coordenadas M e P dos pontos definidores do novo limite administrativo acordado e respetivos registos fotográficos), foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de Procedimento de Delimitação Administrativa, nos termos constantes do respetivo Relatório, anexo à proposta, que aqui se considera reproduzido para todos os efeitos legais, e proceder ao envio do Relatório relativo à proposta de Procedimento de Delimitação Administrativa às Juntas de Freguesia de Aradas, Esgueira, Eixo e Eirol, Oliveirinha, Requeixo, N.ª S.ª de Fátima e Nariz, Santa Joana, São Bernardo e União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, para aprovação pelos respetivos Órgãos Executivos e Órgãos Deliberativos e, ainda, remeter a proposta aprovada de Procedimento de Delimitação Administrativa já validada e assinada pelos representantes dos órgãos autárquicos envolvidos e autenticada com os respetivos selos brancos, à Assembleia Municipal de Aveiro para deliberação final e posterior envio à Assembleia da República e, em simultâneo, para a Direção Geral do Território (DGT).

Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentam a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Socialista votaram favoravelmente este ponto, concordando que em alguns pontos do município há a necessidade de clarificar e reorganizar a divisão territorial entre Freguesias, por forma a melhorar os processos de registo predial e do cidadão. A declaração de voto é apresentada, pois todo este processo deveria ter acontecido, ainda que a lei não o obrigue, envolvendo fregueses e municípios, com esclarecimentos públicos sobre as tomadas de decisão e um consenso de ampla maioria junto destes; bem como deveria ter envolvido a oposição, por forma a disponibilizar mais tempo e meios (dados que ainda nos faltam perceber) para esta formar uma opinião sustentada e construtiva. Entendendo que as alterações não trazem substanciais alterações ao nível daquilo que é o impacto financeiro na vida dos cidadãos, através do IMI, que facilita o procedimento do registo predial em muitas das situações, e esclarece a definição de eleitores entre várias Freguesias, não faria sentido assumir outra posição que não esta, apesar de divergências quanto ao método seguido e a questões de traçado em alguns troços que poderiam ser concretizados de uma outra forma, com menor impacto nas alterações às áreas territoriais de cada Freguesia.”.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da Proposta intitulada “ASSOCIAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA REGIÃO DE AVEIRO - DECISÃO DE SAÍDA DO MA. REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE DOAÇÃO”, subscrita pelo Sr. Presidente a 18 de junho de 2024 e considerando que:

1. A “Associação para a Educação e Valorização de Recursos Humanos do Distrito de Aveiro” (pessoa coletiva 504.688.880), associação de carácter cultural e educativa, sem fins lucrativos, foi constituída, por escritura pública de 21/09/1999, entre a Associação Comercial de Aveiro, a Associação Comercial de Oliveira

de Azeméis e Vale de Cambra e a Associação Comercial de Ovar e São João da Madeira, com o objetivo de promover e patrocinar as atividades de ensino, educação, cultura, investigação e formação profissional, na sua área de intervenção, o distrito de Aveiro (cfr Doc. 1, anexo à proposta);

2. A AEVA tem a sua sede na Rua Dr. Francisco Ferreira Neves, Barrocas, 3800-510 Aveiro, nas instalações da “Escola Profissional de Aveiro” (EPA), de que é proprietária;

3. A dada altura, a Associação Comercial de Ovar e São João da Madeira deixou de ser associada da AEVA e, depois, a Associação Comercial de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra também;

4. Tendo sido endereçado convite ao Município de Aveiro (adiante, MA), a Assembleia Municipal de Aveiro (sob proposta da Câmara Municipal de Aveiro, tomada na sua reunião de 31 de agosto de 2000), atendendo aos fins de interesse público da AEVA e pela consideração de que, atento o referido no antecedente ponto, a associação passaria a ser unicamente integrada por si e pela Associação Comercial de Aveiro e que, como tal, a sua área de intervenção passaria a ser o concelho de Aveiro (e não o distrito), a 24 de outubro de 2000, deliberou autorizar a entrada daquele como associado desta (cfr Doc. 2, 3 e 4 anexos à proposta);

5. A 30 de agosto de 2001, a Assembleia Geral da AEVA (realizada sem a presença do MA) aprovou a entrada do MA como associado e que passariam, também, a ser associados (Victor Manuel Serafim de Matos, entretanto falecido, e) Cláudia Margarida Natal Garcia de Matos e Jorge de Almeida Castro (cfr. Doc. 5 anexo à proposta);

6. Por escrituras outorgadas a 15 de outubro de 2001 (esta, alterada por escritura datada de 6 de julho de 2004) e a 28 de dezembro de 2007, a Câmara Municipal de Aveiro doou os seguintes terrenos à AEVA:

a) Pela escritura datada de 15 de outubro de 2001: o artigo urbano 1061/Vera Cruz, descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) 1287/Vera Cruz, com a área de 495,40 m²; o artigo urbano 1062/Vera Cruz, descrito na CRP 69/Vera Cruz, com a área de 442,31 m²; e uma parcela a destacar do artigo urbano 4222/Vera Cruz e da ficha CRP 1692/Vera Cruz, com a área de 42,29 m² (parcela de terreno para retificar a estrema do prédio identificado em primeiro lugar) (Doc. 6 e 6a, anexos à proposta);

b) Pela escritura outorgada a 28 de dezembro de 2007: parcela de terreno com a área de 760,00 m², inscrito na matriz urbana da freguesia de Vera Cruz sob o artigo 4696, sito na Travessa do Picadeiro, Sá Barrocas, freguesia de Vera Cruz, a desanexar da descrição predial 1692/Vera Cruz (Doc. 7).

7. Tais doações, cujos prédios/parcelas se destinaram à edificação das instalações da EPA (onde esta e a AEVA estão, atualmente, sediadas), ficaram condicionadas às respetivas cláusulas de reversão, registadas nas suas descrições prediais, tendo, ainda, sido passadas procurações irrevogáveis, autorizando o Presidente da Câmara Municipal de Aveiro a efetuar a reversão dos terrenos caso venha a ocorrer alguma das condições que determinem a mesma, com todas as construções e beneficiações existentes (cfr. Doc 8, 9, 10 e 11, anexos à proposta).

8. A 6 de janeiro de 2011, foi deliberada (cfr. Doc. 12, anexo à proposta) a doação de um outro terreno destinado a equipamento contíguo às instalações da EPA, com a área de 1.440 m² (artigo 4.714/CRP 0231), mas cuja escritura acabou por não ser realizada (porque se foram suscitando dúvidas quanto à regularidade da alteração estatutária de 2009, vg. Considerando 12. infra);



9. Ao longo dos anos, o MA foi apoiando por diversas formas a AEVA, tendo, para além das acima referidas doações de terrenos para aí ser edificada a EPA, atribuído em julho de 2004 um apoio financeiro de 300.000€, para a finalização da construção das instalações da EPA (vg. Doc. 13, anexo à proposta);

10. No âmbito do Processo de Obras n.º 7/1452/2022, na sequência de pedido formulado pela AEVA, foi aprovado o projeto de arquitetura relativo ao licenciamento/legalização de alterações e de ampliação/edificação da EPA (cfr. Doc 14, anexo à proposta);

11. No âmbito do procedimento que culminou com o licenciamento/legalização das instalações/edifício da EPA, tendo-lhe sido solicitados esclarecimentos, a Direção da AEVA informou que tais instalações são “autónomas e independentes das unidades pré-fabricadas” que foram por si colocadas no prédio identificado no Considerando 8. e que “a edificação em causa (leia-se, a destinada à EPA) poderá existir e cumprir as funções para que está vocacionada, sem qualquer ligação física, nem dependência e/ou ligação funcional às referidas unidades pré-fabricadas” (cfr. Docs. 15 e 16, anexos à proposta);

Decorridas mais de duas décadas como associado da AEVA, impõe fazer-se a devida análise retrospectiva e ponderação. É que:

12. A partir de certa altura e sem que o Município tivesse sido chamado a pronunciar-se, entraram três novos associados, pessoas singulares;

13. Por alteração efetuada aos Estatutos da AEVA, realizada em 2009, foi eliminada a referência ao distrito de Aveiro como “área geográfica de intervenção”, mas consagrados direitos especiais a benefício dos associados pessoas singulares (alteração essa não coincidente com o teor do documento enviado para análise do MA e objeto de resposta através do ofício de 6 de junho de 2009 (MGD 10682), vg os Docs 17 e 18);

14. Associados esses que passaram, desde então, “Enquanto existirem responsabilidades financeiras” suas, a integrar “sempre obrigatoriamente” a Direção da AEVA (ou seja, dois membros num total de três), conforme resulta dos artigos 8.º, n.º 3 e 14.º, n.º 1 dos Estatutos, e, mais, a indicar, cada um deles, um membro para a Mesa da Assembleia Geral e um membro para o Conselho Fiscal, com o que lhes cabe designar a maioria dos membros destes órgãos associativos (mais, uma vez, dois em três), conforme artigos 8.º, n.º 4, 9.º, n.º 2 e 17.º dos Estatutos (Doc. 19, anexo à proposta);

15. Acresce que, sendo a AEVA proprietária da EPA, nessa condição, assiste-lhe a faculdade de nomear o Diretor Executivo, o Diretor Pedagógico e o Diretor Administrativo-Financeiro (cfr artigos 9.º, 10.º, n.º 1 e 17.º, n.º 1 dos Estatutos):

a) sendo que os dois primeiros, constituindo a Direção Técnico-Pedagógica, nomeiam a totalidade dos membros do Conselho Pedagógico, que é presidido pelo Diretor Executivo (vg. os artigos 21.º, n.º 1, e 22.º dos Estatutos da EPA);

b) o qual, por sua vez, também preside ao Conselho de Coordenação e ao Conselho Disciplinar da EPA (vg. os artigos 27.º, n.º 1, alínea a), e 32.º, alínea a), dos Estatutos da EPA);

c) integrando, igualmente, o Conselho Consultivo, onde também tem assento o Diretor Administrativo-Financeiro, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente da Direção da AEVA (vg. os artigos 27.º, n.º 1, alínea a), e 32.º, alínea a), dos Estatutos da EPA);

16. Com o que, sendo dois em quatro dos associados da AEVA e tendo, por esta sido nomeados, respetivamente, para Diretora Administrativa e Financeira e para Presidente da Direção Pedagógica (Diretor Executivo) da EPA, a referida Cláudia Margarida Natal Garcia de Matos e o referido Jorge Manuel de Almeida Castro, não só detêm o controlo da AEVA, como também controlam a EPA, pois que:

a) estão “sempre obrigatoriamente” na Direção da AEVA e em maioria (dois em três membros);

b) podem designar a maioria dos membros dos demais órgãos associativos da AEVA;

c) designando-se a si próprios para a Direção da EPA e, enquanto tal, integrando todos os órgãos associativos desta e a eles presidindo (o referido Jorge Manuel Almeida Castro, por inerência à Direção Executiva, para que se automeou), com a única exceção do Conselho Consultivo (que é, porém, presidido por um membro da Mesa da Assembleia Geral da AEVA, cuja composição deles depende);

17. Não obstante as diligências empreendidas junto da AEVA ao longo dos anos, em concreto, desde 2013, esta sempre se escusou a prestar contas e informações ao MA;

18. Mais: no ano passado, por ocasião da Assembleia Geral da AEVA realizada a 12 de setembro de 2023 (vg. a alínea c) e seguintes do presente Considerando), veio depois o Município de Aveiro a saber:

a) que Cláudia Margarida Natal Garcia de Matos e Jorge Manuel de Almeida Castro constituíram, entre si, uma sociedade comercial, denominada “Raisemotions, Lda.”, com sede em Aveiro e tendo como objeto social a “Hotelaria e restauração”, o qual alteraram no Verão de 2019 para “atividades do pré-escolar, ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e do ensino secundário, orientadas na preparação dos alunos para o ensino superior” (cfr Doc. 20, “Insc.1 AP. 1/20130830” e “Insc.2 AP. 10/20190802”);

b) no início de setembro de 2019 a “Raisemotions, Lda.” foi anunciada como passando a ser a nova proprietária do “Instituto Duarte de Lemos”, estabelecimento de ensino sediado na Trofa, em Águeda (vg. Doc. 21, anexo à proposta);

c) e Cláudia Margarida Natal Garcia de Matos e Jorge Manuel de Almeida Castro anunciados como seus novos Administradores, inclusive no sítio daquele Instituto na “internet” (vg. Docs. 21 e 22);

d) tanto assim que, no início de 2021, a própria “Raisemotions, Lda.” mudou a sua sede social de Aveiro para as instalações do “Instituto Duarte Lemos”, à Rua Duarte de Lemos, n.º 113, na Trofa, em Águeda (vg. Doc. 20 (“Insc.3 AP. 17/20210310”));

e) e passou a figurar no seu “Regulamento Interno” (disponível em https://idl.edu.pt/wp-content/uploads/2023/06/Regulamento-Interno-2022_23.pdf), que “O Instituto Duarte de Lemos ... [tem por] ... entidade proprietária ... a Raisemotions, Lda” (vg. artigo 1.º, n.º 2) e que a gerência desta está a cargo de “Jorge Castro [e] Cláudia Matos” (vg. artigo 22.º);

f) Ora, a 12 de setembro de 2023 realizou-se uma Assembleia Geral da AEVA, constando da respetiva convocatória, além do mais, “a aquisição, pelo valor global de 1.500.000,00€ (um milhão e quinhentos mil euros), da totalidade do capital social e créditos por suprimentos do(s) sócio(s) da sociedade E.P.T. - Estudos Particulares da Trofa, Lda., com recurso a financiamento bancário para aquele valor total [...], sem qualquer passivo e com todo o respetivo ativo, livre de ónus e encargos, o que inclui o prédio urbano destinado a Escola e o respetivo recheio” (vg. Doc. 23, Ponto Dois da Ordem de Trabalhos);

g) Além do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, estiveram presentes o Presidente da Associação Comercial de Aveiro (simultaneamente Presidente da Direção da AEVA), Jorge Manuel de Almeida Castro e Cláudia Margarida Natal Garcia de Matos, tendo sido esta última quem procedeu à defesa daquela proposta aquisitiva, explicitando, depois de questionada pelo Vice-Presidente da Câmara, que a sociedade “E.P.T.” era “proprietária do edifício do antigo Instituto Duarte de Lemos, em Águeda”, o que permitiria à AEVA “incrementar a sua oferta educativa e formativa na Região de Aveiro” e “alarga[r] as possibilidades de obter mais financiamento em projetos de variadas tipologias” (vg. Doc. 23, págs. 3 e 4);

h) Nunca tendo sido referido, nem pela própria, nem por Jorge Manuel de Almeida Castro, também presente, que o “Instituto Duarte de Lemos” era já então explorado pela “Raisemotions, Lda.”, tendo-os a ambos como gerentes, desta, e administradores, daquele; muito até pelo contrário, na medida em que por mais do que uma vez foi mesmo usada a expressão “antigo [sic] Instituto Duarte de Lemos”, transmitindo, assim, uma ideia de que o mesmo já nem sequer existiria, pura e simplesmente (vg. o Doc. 23, anexo à proposta);

i) A aquisição, com voto contra do representante do MA, foi, pois, aprovada com os votos a favor do Presidente da Associação Comercial de Aveiro e dos referidos Jorge Manuel de Almeida Castro (simultaneamente Presidente da Direção da AEVA) e Cláudia Margarida Natal Garcia de Matos (cfr. Doc. 23, anexo à proposta), os quais, nem sequer deveriam ter sido admitidos a votar, por manifesto conflito de interesses (Artigo 176.º do Código Civil), na medida em que propuseram, enquanto membros da Direção, e aprovaram, enquanto associados, que a AEVA se endividasse para adquirir, ainda que por indireta via (aquisição da totalidade do capital social da sociedade proprietária do imóvel e, assim, do próprio imóvel), as instalações onde funcionava e continua a funcionar o “Instituto Duarte de Lemos”, estabelecimento de ensino de que é proprietária a “Raisemotions, Lda.”, sociedade que os tem a ambos como únicos sócios e únicos gerentes;

j) Seja como for, o certo é que a aquisição foi já concretizada e, por força da mesma, os referidos Jorge Manuel de Almeida Castro e Cláudia Margarida Natal Garcia de Matos são, agora:

i. os únicos gerentes da “E.P.T.”, sociedade proprietária das instalações do “Instituto Duarte de Lemos” (cfr. Doc. 24, anexo à proposta);

ii e os únicos sócios e os únicos gerentes da “Raisemotions, Lda.”, sociedade proprietária do estabelecimento de ensino denominado “Instituto Duarte de Lemos”, que ali funciona.

19. Diga-se, até, que a propósito da Assembleia Geral referida no Considerando anterior, confrontado o MA com a ordem de trabalhos, genérica, solicitou ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AEVA informação e documentação para que, em tempo, se pudesse fazer cabal análise; acontece que e não obstante tal pedido ter sido reiterado, a AEVA empreendeu uma postura de opacidade obstaculizando o acesso à informação e documentação (vg. Doc. 25, anexo à proposta).

Aqui chegados, tem-se que:

20. A gestão da AEVA suscita as maiores e sérias dúvidas e reservas, não só porque o esforço financeiro necessário àquela aquisição está e continuará a ser suportado pela AEVA, como também pelo facto de tal haver sido (pretensamente) justificado com o incremento das atividades da AEVA “na Região de Aveiro” [sic],

quando seria suposto cingir-se ao concelho de Aveiro, até porque o Município de Aveiro não tem que cuidar (nem pode cuidar) de desenvolver atividades formativas e/ou educativas noutros concelhos.

Atento o que antecede:

21. Não competindo ao MA sindicar e averiguar da legalidade dessas atuações/decisões, o signatário, no dia 17 de junho de 2024, apresentou Participação ao Ministério Público (Doc. 26, anexo à proposta).

Seja como for e independentemente disso:

22. Entende-se que tal gestão, dúvidas e reservas, não são compatíveis e conciliáveis com os interesses do MA, a quem cabe prosseguir as suas atribuições e, aos seus órgãos, exercer as suas competências, na garantia e prossecução dos interesses da população do Concelho, pautados por princípios de legalidade e transparência;

23. Não podendo o MA participar, continuar a participar (sem prejuízo de lhe assistir o direito de votar em Assembleia Geral da AEVA em consonância com o que se entende ser os interesses do município, o que, como se registou supra, resulta (e resultará) sempre inconsequente atenta a presença predominante dos acima identificados associados) numa gestão voltada para interesses que extravasam os do Município, os do concelho e os da sua população;

24. Pelo que, atento tudo quanto entretanto ocorreu, os fundamentos que presidiram à decisão tomada pelos órgãos autárquico de adesão à AEVA – a saber: “o interesse para todo o município em manter uma escola que forme profissionais que satisfaçam as carências de recursos humanos qualificados que possam integrar os quadros médios, quer da indústria, quer do comércio, quer de serviços”, os “fins de interesse público da mesma”, leia-se, a associação, para o município (vg. a deliberação da CMA de 31 de agosto de 2000, Doc. 3, anexo à proposta) – não mais existem;

25. Sendo certo que há, atualmente e relativamente ao que então se verificava, uma oferta adicional e significativa no ensino profissional público e privado.

Finalmente:

26. Atento o registado nos Considerandos 10. e 11., o prédio identificado no Considerando 8. não se mostra necessário para a instalação da EPA;

Assim, em face do exposto, ao abrigo do disposto nas alíneas u), do n.º 1, b) e k) do n.º 2 do artigo 25.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação) e artigo 165.º, n.º 1 e artigo 169.º, ambos, do Código do Procedimento Administrativo, foi deliberado, por unanimidade:

a) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Aveiro a proposta de saída do MA como Associado da “Associação para a Educação e Valorização da Região de Aveiro” (AEVA), com efeitos à data da comunicação dessas deliberações aos órgãos da associação;

b) Revogar a decisão tomada na reunião de 6 de janeiro de 2011, relativa à doação à AEVA do prédio inscrito sob o artigo 4714 e descrito na CRP sob o n.º 0231;

c) Que, após, sejam tais decisões notificadas, de imediato, à AEVA (na pessoa do Presidente da Assembleia Geral e na pessoa do Presidente da Direção).



CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES - APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÃO PONTUAL - XIV FESTIVAL DE FOLCLORE DE ESGUEIRA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 12 de junho de 2024, e considerando que: o Regulamento Municipal do Apoio às Associações, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21 de janeiro de 2019 e alterado pelo Regulamento n.º 991/2022, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 202, de 19 de outubro de 2022, doravante abreviadamente designado por RMAA, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade aveirense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do Município e por isso merece o apoio da Câmara Municipal de Aveiro, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Aveiro, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas sociais, culturais, educativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 dos seus artigos 2.º e n.º 1 do seu artigo 5.º; o Grupo Folclórico de Esgueira se encontra registado no Registo Municipal das Associações; o Grupo Folclórico de Esgueira apresentou uma candidatura, no âmbito do PMAA, para a atribuição de Apoio à realização de Ações Pontuais (MGD 22041 de 11 de abril de 2024), solicitando apoio financeiro para a realização do “XIV Festival de Folclore de Esgueira”; nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações “*O apoio à realização de ações pontuais destina-se a contribuir para a realização de atividades não incluídas pelas entidades no seu plano anual de atividades de relevante interesse público municipal*”; considerando, ainda, que analisada a candidatura, se concluiu que o apoio solicitado se destina à atividade regular da Associação pelo que não se enquadra na tipologia de apoio do objeto da candidatura, foi deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido de Apoio à Realização de Ação Pontual apresentado pelo Grupo Folclórico de Esgueira, considerando tratar-se do apoio à realização do “XIV Festival de Folclore de Esgueira”, atividades integradas no Plano Anual de Atividades da Associação em causa, e que será objeto de análise no âmbito da candidatura apresentada para apoio à atividade regular do Grupo Folclórico de Esgueira.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 14 de junho de 2024, intitulado «“PROVA DE BTT” - AGARRADOS AO BTT», e considerando a aposta do Município de Aveiro em realizar ações de promoção territorial pela utilização de iniciativas de relevante interesse público, das quais que se destaca a “Prova de BTT”, a realizar em território do Município de Aveiro com acolhimento, partida e chegada dos atletas no Cais da Fonte Nova, junto ao edifício do Centro de Congressos de Aveiro, sendo a Câmara Municipal de Aveiro parceira da organização com a Agarrados ao BTT Clube, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 14 de junho de 2024, que autorizou, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de excecional relevância municipal, a emissão da Licença Especial de Ruído n.º 96/2024, para a realização do evento “Prova de BTT”, a ocorrer nos dias 15 e 16 de junho

de 2024, nas seguintes plataformas horárias: entre as 08h00 e as 09h00 e, entre as 22h00 e as 24h00 no dia 15 de junho, e entre as 08h00 e as 09h00 no dia 16 de junho, para todos os locais onde se verificará amplificação sonora, mantendo-se, à exceção dos horários autorizados, todas as demais condições constantes na informação técnica n.º 34039/MGD/24, de 5 de junho de 2024, anexa ao despacho.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 16/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “10.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 3 de junho de 2024, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 15 de outubro de 2021, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que “*1 - Compete à Câmara Municipal: ...d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*”; considerando, igualmente, que a 10.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2024 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 17/DAF-C/06-2024, de 3 de junho de 2024, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 3 de junho de 2024, que aprovou a 10.ª Alteração Orçamental de 2024.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 17/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “11.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 6 de junho de 2024, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 15 de outubro de 2021, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que “*1 - Compete à Câmara Municipal: ...d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*”; considerando, igualmente, que a 11.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2024 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 18/DAF-C/06-2024, de 6 de junho de 2024, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 6 de junho de 2024, que aprovou a 11.ª Alteração Orçamental de 2024.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO

No seguimento do despacho subscrito pelo Sr. Presidente, a 17 de junho de 2024, intitulado “ESCOLHA, ABERTURA E PUBLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR HASTA PÚBLICA E POR LICITAÇÃO VERBAL, PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO E EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO A RETALHO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS, DE



CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO, EM 4 ESPAÇOS DE VENDA, NO FESTIVAL DOS CANAIS, DE 17 A 21 DE JULHO, NO MUNICÍPIO DE AVEIRO”, e considerando que:

1. Se verificou a necessidade de integrar as atividades de comércio e de serviços de restauração ou bebidas, de caráter não sedentário durante o evento, uma vez que não existem tais atividades autorizadas no espaço público, e também porque promovem a tradição local com alguns produtos locais e regionais.

2. Compete à Câmara Municipal, a escolha e abertura do procedimento para atribuir o direito de ocupação dos lugares para o exercício das atividades de comércio a retalho e de prestação no de serviços de restauração ou bebidas de caráter não sedentário, nos termos do artigo 22.º, n.ºs 1 e 2, do artigo 23.º, artigo 29.º e n.º 1, do artigo 30.º do Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro (RFVAMADMA), publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 202, a 19 de outubro de 2022;

3. Compete à Câmara Municipal, aprovar os requisitos e condições definidos em documento anexo ao despacho, a que obedece o procedimento em causa, nos termos do n.º 2, do artigo 23.º e do n.º 1, do artigo 30.º do RFVAMADMA;

4. Cabe ainda ao órgão executivo designar o júri que conduzirá a hasta pública, a constituir por 3 vogais efetivos, um dos quais presidirá e dois vogais suplentes;

5. O evento Festival dos Canais já tinha datas previstas de realização, no ano de 2024;

6. Desde a sua génese, está estipulado que o mesmo se realize nos dias que antecedem o terceiro domingo de julho;

7. Havia necessidade urgente e inadiável de se proceder à atribuição do direito de ocupação do espaço público para tais atividades nos locais dos espetáculos do evento, sob pena de, não o fazendo, ser manifestamente inviável a conclusão atempada os procedimentos prévios, bem como a realização do evento na calendarização e programa estipulados;

8. Os interessados carecem de um prazo adequado para a compilação dos documentos de admissão ao procedimento, em especial, as declarações e certidões de entidades externas, quando aplicável;

9. A última reunião da Câmara Municipal ocorreu no dia seis de junho de dois mil e vinte e quatro, não tendo havido possibilidade, face à incompatibilidade de agenda dos vários intervenientes, para reunir e rever os critérios de admissibilidade das propostas;

10. O n.º 3, do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo estatui que “*Em caso de incompetência, o poder de ratificar o ato cabe ao órgão competente para a sua prática*”;

Considerando, finalmente, que a ratificação dos atos administrativos retroage os seus efeitos à data dos atos a que respeitam, desde que não tenha havido alteração do regime legal, nos termos do n.º 5, do artigo 164.º do Código em causa, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente datado de 17 de junho de 2024, que determinou:

a) A escolha e autorização da abertura do procedimento por hasta pública, por licitação verbal, para a atribuição do direito de ocupação de espaço público para instalação e exercício das atividades de comércio a

retalho e de prestação de serviços de restauração ou de bebidas, de caráter não sedentário, em 5 espaços de venda, no Festival do Canais;

b) A aprovação dos requisitos e condições definidos em documento anexo ao referido despacho, a que obedece o procedimento em causa;

e) A designação o júri que conduzirá a hasta pública, nos termos do ponto 1 do edital, cuja minuta se encontra anexa ao referido despacho.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO

No seguimento da proposta n.º 12/2024, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada “PROCEDIMENTO POR HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS, DE CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO, EM 7 ESPAÇOS DE VENDA, NO FESTIVAL DAS DUNAS DE SÃO JACINTO, DE 23 A 25 DE AGOSTO, NO MUNICÍPIO DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de junho de 2024, e considerando que: se verificou a necessidade de integrar as atividades de comércio e de prestação de serviços de restauração ou bebidas, de caráter não sedentário durante o evento, uma vez que não existem tais atividades autorizadas no espaço público; compete à Câmara Municipal, a escolha e abertura do procedimento para atribuir o direito de ocupação dos lugares para o exercício das atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços de restauração ou bebidas de caráter não sedentário, nos termos do n.º 2, do artigo 23.º e do n.º 1, do artigo 30.º do Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro (RFVAMAD), publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 202, a 19 de outubro de 2022; considerando, ainda, que compete à Câmara Municipal, aprovar os requisitos e condições definidos em documento anexo à proposta, a que obedece o procedimento em causa, nos termos dos artigos 22.º a 30.º do RFVAMAD; cabe ainda ao órgão executivo designar o júri que conduzirá a hasta pública, a constituir por 3 vogais efetivos, um dos quais presidirá e dois vogais suplentes, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento por hasta pública para atribuição do direito de ocupação de espaço público para instalação e prestação de serviços de restauração ou de bebidas, de caráter não sedentário, em 7 espaços de venda, no Festival das Dunas de São Jacinto, aprovar os requisitos e condições definidos no documento anexo à proposta, a que obedecerá o procedimento em causa, e aprovar a designação do júri que conduzirá a hasta pública, nos termos do n.º 1 do edital, cuja minuta se encontra anexa à proposta.

AÇÃO SOCIAL

No seguimento da proposta n.º 104/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, intitulada “SUBSÍDIOS DE CARÁTER EVENTUAL EMERGENTES E NÃO EMERGENTES NO ÂMBITO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL, REFERENTES AO MÊS DE MAIO DE 2024”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de junho de 2024, e considerando que: o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, designadamente a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de

carência económica e de risco social, que incidem em situações de vulnerabilidade, de exclusão e emergência social, contrariando fenómenos de exclusão e precariedade social; a Câmara Municipal contratualizou, através da celebração de acordo específico com IPSS, o exercício das competências assumidas, tendo sido aprovado em Reunião da Câmara Municipal de 28 de fevereiro de 2022 a assunção destas novas competências em matéria de ação social, a partir do dia 1 de julho de 2022; considerando, igualmente, que a Câmara Municipal aprovou um conjunto de normas de gestão de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, dinamizando, assim, uma resposta concelhia de apoio às Instituições que atuam no território, em termos de resposta de Atendimento e Acompanhamento Social e Rendimento Social de Inserção, ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, e pelo Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro de 2021, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os despachos do Sr. Presidente indicados no documento anexo à proposta, que atribuíram os apoios pecuniários, referentes ao mês de maio de 2024, no âmbito dos subsídios de carácter eventual emergentes e não emergentes, conforme melhor identificado no mapa anexo à proposta.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 029/2024, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada “CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PERMUTA ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de junho de 2024, e considerando que:

A. Por deliberação do Executivo tomada na reunião de 14 de março de 2024, e da Assembleia

B. Em sequência, foi, a 26 de março de 2024, remetido o processo para fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 46.º, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação);

C. A 12 de abril de 2024, veio o Tribunal de Contas solicitar esclarecimentos ao processo (n.º 701/2024), os quais foram respondidos a 15 de maio de 2024;

D. Em 16 de maio de 2024, foi rececionado novo pedido de esclarecimentos, do Tribunal de Contas, que aqui se dá por integralmente reproduzido e se encontra anexa à proposta como doc. 3, para, em suma, completar a minuta do contrato sujeita a fiscalização prévia;

Considerando, igualmente, que foram solicitados os documentos necessários à Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A. e, ainda, solicitada à Notária que completasse a minuta da escritura nos termos solicitados pelo Tribunal de Contas, foi deliberado, por unanimidade, proceder à retificação do texto da minuta da escritura pública, doc. 4 anexo à proposta, conforme solicitado pelo Tribunal de Contas, não decorrendo desta qualquer alteração aos termos e condições iniciais.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

Presente o despacho DCP n.º 075/2024, elaborado pela Divisão de Compras e Património, intitulado «“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO EIXO RODOVIÁRIO AVEIRO - ÁGUEDA (ERAA)” – Serviços Complementares», subscrito pelo Sr. Presidente, a 17 de junho de 2024, e considerando que:

A) Está prevista a construção do Eixo Rodoviário Aveiro - Águeda (ERAA), o qual foi inscrito no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), como Investimento RE-C07-i02.02, designado por “Missing links e Aumento Capacidade da Rede - Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda”, enquadrado na Componente C07 – Infraestruturas, do referido Plano;

B) Dando início à execução do projeto em causa, os Municípios de Águeda e Aveiro celebraram com a Infraestruturas de Portugal, em 30 de dezembro de 2021, um Acordo de Colaboração, com vista ao desenvolvimento do Projeto de Execução para a Construção do Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda (ERAA);

C) Neste seguimento, foi constituído um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, entre os Municípios de Águeda e de Aveiro, por Acordo celebrado a 3 de janeiro de 2022, para levarem a cabo, em conjunto e de forma articulada, o concurso público para a elaboração de projeto de execução do Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda (ERAA), por ser do interesse de ambas;

D) Da cláusula terceira do referido Acordo para a constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, decorre o seguinte:

“CLÁUSULA TERCEIRA

Distribuição de Tarefas

No âmbito da gestão operacional do projeto em causa, ao Município de Águeda cabe a liderança processual e administrativa, até à formalização do contrato, enquanto Representante do Agrupamento, sendo o Município de Aveiro responsável pela gestão técnico/administrativa da execução do contrato.”

E) No seguimento do referido nos considerandos anteriores, foi lançado o respetivo concurso público de “Aquisição de Serviços para Elaboração do Projeto de Execução para Construção do Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda (ERAA)”, tendo sido celebrado o respetivo contrato (n.º 102/2022) a 14 de julho de 2022, alterado por adenda de 3 de novembro de 2022, com o cocontratante “RIPÓRTICO – ENGENHARIA, LDA”, pelo preço contratual de 793.477,90€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com execução durante o prazo de 270 dias, observados os prazos parciais constantes da cláusula terceira do referido contrato;

F) Assim, a primeira fase, referente à entrega do Projeto Base tinha por limite de prazo o dia 12 de outubro de 2022, e que por razões diversas só foi entregue a 22 de maio de 2023, com aprovação formal pelas entidades contratantes a 29 de julho de 2023;

G) Nesta senda, foi, a 20 de julho de 2023, por deliberações da Câmara Municipal de Aveiro e de Águeda, aprovada a suspensão do prazo e respetiva prorrogação para a entrega do Projeto Base, até 25 de maio de 2023, com efeitos retroativos, por se encontrarem cumpridos os requisitos estipulados no artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;

H) A 28 de dezembro de 2023, foi outorgado o 1.º Adicional ao Contrato, referente a serviços a menos no montante de 42.005,24€, a deduzir ao preço contratual, serviços complementares no montante de 132.354,50€, e respetiva prorrogação do prazo de execução de 31 (trinta e um) dias seguidos;

I) Termos em que, ao abrigo do disposto no artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, o novo preço contratual é de 751.472,66€;

J) No âmbito do processo remetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, com o n.º 0132/2024, foi recomendado que se determine o início da produção de efeitos dos serviços complementares, objeto do 1.º Contrato Adicional ao Contrato, face ao disposto na alínea e), n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;

K) Atento o exposto no Considerando anterior foi, a 27 de fevereiro de 2024, outorgado a Adenda ao 1.º Adicional, com a referência solicitada pelo Tribunal de Contas “(...) o prazo de entrega do projeto é prorrogado por 31 (trinta e um) dias, produzindo este contrato adicional efeitos a 27 de dezembro de 2023.”, isto é, o prazo para entrega do projeto de execução prorroga-se para 27 de janeiro de 2024;

L) A 21 de maio de 2024 foi outorgado o 2.º Adicional ao Contrato, referente a serviços complementares no montante de 5.974,64€, e prorrogação do prazo de entrega do projeto de execução de 14 dias, produzindo esta efeitos a 28 de janeiro de 2024, cf. decorre da cláusula Quarta do 2.º Adicional, sendo o seu término a 8 de fevereiro de 2024.

Acontece (que):

M) No exercício das funções de gestão técnico/administrativa da execução do contrato, conforme Considerando D) supra, foi elaborada, pelos Gestores do Contrato, a informação técnica n.º 484/DMT/2024, datada de 29 de maio de 2024, que aqui se dá por integralmente reproduzida e se encontra junta ao Despacho como doc. 1, e da qual se destaca o seguinte:

“(...) 5 – O projeto de execução foi entregue em 7 de fevereiro de 2024 juntamente com o Estudo de Impacte Ambiental (EIA). Este estudo foi submetido a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) junto da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 8 de março, tendo sido pedidos elementos adicionais por essa entidade em 2 de maio de 2024.

De referir que, de acordo com o ponto 4 da cláusula 4.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas técnicas específicas - Rodovia, durante o período do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental pela APA o prazo contratual suspende-se.

No anexo ao ofício da APA, nomeadamente no ponto 12, que abaixo se transcreve, é solicitado a prospeção arqueológica subaquática em complemento dos elementos elaborados na fase de EIA: (...)”

N) Constitui objeto do contrato, conforme n.º 2 da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas Específicas – Rodovia, a elaboração de todos os estudos e relatórios necessários às aprovações ambientais previstas na legislação em vigor, nomeadamente no Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental para obtenção de decisão ambiental favorável (Declaração de Impacte Ambiental e /ou Decisão sobre Conformidade Ambiental do Projeto de Execução);

O) Assim, para dar cumprimento ao solicitado no ofício da APA, para o qual se remete e se encontra anexo ao despacho como doc. 2, foi solicitada proposta ao cocontratante, o qual a veio apresentar a 13 de maio de 2024 – Proposta de serviços complementares n.º 7, com o valor de 12.460,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e prazo de execução de 30 dias para a entrega do Relatório de Prospeção Arqueológica (doc. 3 anexo ao despacho);

P) Resulta da informação técnica n.º 484/DMT/2024, a proposta de aprovação da execução dos serviços complementares, n.º 7, no montante de €12.460,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme quadro que lhe é anexo, e, em consequência, a aprovação do prazo de 30 dias seguidos para a entrega do Relatório de Prospeção Arqueológica.

Mais considerando (que):

Q) À execução de serviços complementares é aplicável o disposto nos artigos 370.º a 381.º, por remissão do n.º 1, do artigo 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e doravante designado por CCP;

R) Sob a epígrafe “Trabalhos complementares”, dispõe agora o n.º 1, do artigo 370.º, que “*São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.*”;

S) Ademais, prevê o n.º 2 que, a entidade adjudicante pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao adjudicatário caso a mudança do cocontratante:

a) *Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e*

b) *Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra*”;

T) Ainda, de acordo com o n.º 4, o montante dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial, leia-se 793.477,90€;

U) Assim, na situação ora em análise, temos que os trabalhos complementares n.º 7, propostos pelo cocontratante (doc. 3 anexo ao despacho), na sequência do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental pela Agência Portuguesa do Ambiente, validados pelos Gestores do Contrato, e melhor explicitados na informação técnica n.º 484/DMT/2024 (doc. 1, igualmente anexo ao despacho), são de espécie não prevista no contrato inicial;

V) Quanto ao n.º 2, do artigo 370.º, temos que, a necessidade dos trabalhos complementares, melhor descritos na referida informação técnica, e para a qual se remete, foram verificados no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, obrigatoriedade decorrente do n.º 2 da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Específicas – Rodovia;

W) Face ao exposto no ponto anterior, verifica-se que:

i. A mudança de cocontratante não seria viável por razões Técnicas, face à necessidade de assegurar a permutabilidade de serviços para a execução dos serviços complementares ora em apreço, considerando que o cocontratante já entregou o Projeto de Execução e juntamento o Estudo de Impacte Ambiental, como era sua

obrigação; é no âmbito da análise efetuada por entidade externa e competente para o efeito, Agência Portuguesa do Ambiente, cf. doc. 2, anexo ao despacho, que resulta a obrigação da entrega de Relatório Final de Trabalhos Arqueológicos; ou Económicas, pois o recurso a qualquer novo cocontratante, teria de se adaptar ao projeto de execução e Estudo de Impacte Ambiental, já existente, o que poderia implicar um valor superior ao proposto pelo cocontratante, face aos desconhecimento das peças apresentadas;

ii. Qualquer mudança de cocontratante iria provocar atrasos substanciais na execução do objeto do contrato, Projeto de Execução, e Declaração de conformidade do Estudo de Impacte Ambiental, não só decorrentes do prazo de adaptação ao existente bem como do necessário para a formalização da nova contratação; ademais, qualquer nova contratação poderia significar um acréscimo de despesa considerável para as entidades adjudicantes, derivado da necessidade de estudo e adaptação ao existente, bem como dos diminutos serviços necessários para dar resposta aos serviços complementares aqui em análise;

X) No que se refere ao n.º 4 do mesmo artigo, temos:

i. Trabalhos complementares acumulados: 138.329,14€;

ii. Trabalhos complementares à data: 12.460,00€;

iii. Total dos trabalhos complementares: 150.789,14€, valor inferior a 50% do preço contratual inicial;

Y) Quanto ao prazo de execução proposto pelo cocontratante para execução dos referidos serviços complementares, 30 dias, o mesmo acresce ao prazo de execução contratual, por via da sua prorrogação, e tem início com a outorga de adicional, data em que cessa a suspensão do prazo contratual, determinado pelo n.º 4, da Cláusula 4.ª, do Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas Específicas – Rodovia, para cumprimento da notificação da APA, cf. doc. 2 anexo ao despacho e para o qual se remete;

Z) Dispõe o artigo 373.º, n.º 2, alínea b) do CCP, que, tratando-se de trabalhos de espécie diferente, como o é no presente caso, deve o cocontratante apresentar uma proposta de prazo de execução, observando o plasmado no n.º 2 do mesmo artigo, como o foi;

AA) Todavia, os serviços complementares devem observar, concomitantemente, o artigo 311.º e seguintes do CCP, por consubstanciarem uma modificação objetiva ao contrato.

Acresce (que):

BB) A execução de serviços complementares ao abrigo do CCP, configura uma modificação objetiva do contrato, quer qualitativa quer quantitativamente, de harmonia com as exigências resultantes da sua evolução, e com os fundamentos e as consequências estabelecidas nos artigos 312.º a 314.º do referido diploma;

CC) A proposta de serviços complementares em análise, consubstanciada em razões de interesse público decorrentes de uma nova ponderação das circunstâncias existentes à data do contrato, e detetadas aquando do procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental, e melhor identificadas na informação técnica n.º 484/DMT/2024, anexo ao despacho como doc. 1, por remissão à alínea c), do artigo 312.º do CCP;

DD) A finalidade desta prerrogativa é adequar o contrato às mudanças verificadas em momento posterior ao da sua celebração, por via de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, como as que efetivamente existiram no presente caso;

EE) Considerando que o Município tem todo o interesse em manter a execução das prestações objeto do procedimento, e em consequência do contrato, e que estas sejam totalmente cumpridas, as razões de interesse público devem demonstrar que os serviços complementares, são a melhor solução possível, do ponto de vista técnico e financeiro:

FF) Do ponto de vista técnico, os presentes serviços não poderiam ser executados por via dos recursos internos do Município, teriam sempre de ser contratados externamente, e a coordenação de vários serviços em simultâneo, executados por diferentes cocontratantes num projeto com especificidades tão exigentes, iria dificultar a gestão do contrato, ao nível da eficiência e da funcionalidade, podendo mesmo prejudicar a performance contratual;

GG) Do ponto de vista financeiro, existiria um acréscimo de despesa, porquanto teríamos que considerar que um novo cocontratante teria de se adaptar tecnicamente ao já existente, bem como afetar novos recursos humanos para a execução dos serviços complementares ora em análise, o que, supostamente, encareceria a sua proposta financeira, tornando-se a mesma superior à aqui em análise;

HH) Todavia, a modificação objetiva do contrato é condicionada pelos limites impostos no artigo 313.º, de forma a:

- a) não conduzir à alteração substancial do objeto do contrato;
- b) não configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência;
- c) não permitir a introdução de alterações que pudessem alterar a ordenação das propostas;

II) No presente caso, as modificações contratuais a introduzir não conduzem a qualquer alteração das principais prestações abrangidas pelo contrato, pois estão diretamente correlacionados com as prestações já executadas, veja-se o n.º 4 da Cláusula 4.ª e Cláusula 7.ª, ambas do Caderno de Encargos - Cláusulas Técnicas específicas - Rodovia, limitando-se ao cumprimento do solicitado no Ofício da Agência Portuguesa do Ambiente, doc. 2 anexo ao despacho, não configurando assim qualquer forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, nem que pudessem alterar a ordenação das propostas, considerando a inexistência de preço parcial para os serviços aqui em análise bem como os preços unitários por capítulos constantes das propostas apresentadas ao procedimento;

JJ) Ademais, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 314.º, da presente modificação objetiva do contrato, resulta a reposição do equilíbrio financeiro do contrato para o cocontratante, que no presente caso se limita ao pagamento dos serviços complementares, no montante total de 12.460,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com execução no prazo de 30 dias seguidos, a contar da data da outorga de adicional, repondo-se assim a proporção financeira em que assentou inicialmente o contrato;

KK) A obrigação de transparência, conforme estipulado no artigo 315.º do CCP, é efetuada mediante a publicitação da modificação objetiva do contrato no portal dos contratos públicos (www.base.gov.pt), e no Jornal Oficial da União Europeia, no prazo de cinco dias após a sua concretização.

Assim sendo,

LL) Resulta que:

a) o prazo de execução se encontra suspenso desde a entrega do projeto, a 7 de fevereiro de 2024, (n.º 4 da Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas específicas – Rodovia);

b) os serviços complementares propostos, no montante de 12.460,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e com execução no prazo de 30 dias seguidos, reúnem os requisitos estabelecidos no artigo 370.º e 373.º, por remissão do n.º 1 do artigo 454.º, todos do CCP;

c) os serviços complementares propostos observam concomitantemente o disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, pelo que deverão ser objeto de modificação contratual, com enquadramento na alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º e artigo 375.º, ambos do CCP, com base nos fundamentos expressos na alínea c), do artigo 312.º do mesmo diploma legal;

Atento a todo o atrás exposto, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 17 de junho de 2024, que aprovou:

1. A execução dos serviços complementares n.º 7, no montante total de 12.460,00€ (doze mil, quatrocentos e sessenta euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo do artigo 370.º, por remissão do n.º 1, do artigo 454.º do CCP, e cujo valor a cabimentar/comprometer, por cada uma das Entidades Constituintes do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, é de 6.230,00€ (seis mil, duzentos e trinta euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. O prazo de 30 dias seguidos para execução dos serviços complementares em análise, a contar da data da outorga do adicional, prorrogando-se assim o prazo de execução contratual, como melhor explicitado no Considerando Y da proposta, ao abrigo do artigo 373.º por remissão do n.º 1, do artigo 454.º, ambos do CCP;

3. A modificação objetiva do contrato, pela execução dos serviços complementares, mediante acordo formalizado por escrito, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º, e artigo 375.º, ambos do CCP, com os fundamentos expressos na alínea c), do artigo 312.º, do mesmo diploma legal, de forma a manter a estabilidade contratual, e com base nas argumentações constantes da informação técnica n.º 484/DMT/2024, subscrita pelos Gestores do Contrato, e anexa ao despacho como doc. 1;

4. A minuta do adicional, anexa ao despacho como doc. 4.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 69/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DE SÃO JACINTO» – Abertura de procedimento por Concurso Público», subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de junho de 2024, e considerando que, mediante a informação técnica n.º 110/DAEO/2024, de 14 de junho de 2024, anexa à proposta, foi dado a conhecer que:

1. É pretensão da Autarquia qualificar e reabilitar o Parque de Campismo de São Jacinto, de forma a dar cumprimento a todos os requisitos legais e obrigatórios, mas também com uma aposta na valorização da autenticidade do lugar, das gentes, da sua proximidade à Ria de Aveiro, à Reserva Natural das Dunas de São Jacinto e ao oceano, oferecendo ao cliente/campista uma integração genuína, moderna e diferenciadora dos típicos parques de campismo;

2. Através do contrato outorgado no Lv.º 60, fls 2, de 14 de outubro de 2022, com o Gabinete Vítor Abrantes - Consultoria e Projectos de Engenharia, Lda., foi contratualizada a elaboração do Projeto de execução da “Requalificação do Parque de Campismo de São Jacinto”;

3. De acordo com o programa preliminar e o projeto de execução entregue é previsto uma intervenção global e profunda ao edificado e ao espaço exterior existente, conforme previsto no n.º 1, do artigo 36.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual;

4. De acordo com a estimativa de custo da intervenção, define-se como valor base do procedimento o preço de 1.567.433,11€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; no seguimento do n.º 3, do artigo 47.º do CCP, o projetista fundamentou a fixação do preço base, conforme Anexo 1 à proposta;

5. Não houve consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do artigo 35º-A do CCP;

6. Com base na alínea a), do n.º 2, do artigo 46.º-A do CCP, a decisão de não contratação por lotes deve-se ao facto de se tratar de trabalhos que não são tecnicamente separáveis, visto estarem interligados e resultarem numa execução única e global;

7. Após Revisão Final do Projeto de Execução, relatório anexo à proposta, entende-se que o mesmo tem condição para lançamento a concurso, as peças escritas e desenhadas têm a descrição pormenorizada dos trabalhos a executar e definem a qualidade dos materiais e equipamentos a colocar em obra, referindo, ainda, as normas a aplicar;

8. De acordo com o Auto de Cedência de Utilização e de Aceitação, anexo 2 à proposta, celebrado entre o Estado Português e o Município de Aveiro, em 15 de novembro de 2023, foi cedida, por 50 anos, a parcela de terreno com a área aproximada de 61.154,78 m², onde se encontra instalado o “Parque de Campismo de São Jacinto”, integrado na “Mata Nacional de São Jacinto”, destinado a manter-se instalado o referido “Parque de Campismo de São Jacinto”, tendo em vista a sua requalificação, licenciamento, classificação e a reabertura ao público;

9. Os trabalhos objeto do presente procedimento têm a seguinte referência CPV: Classificação Estatística de Produtos por Atividade: 45453100-8 Obras de recuperação; de acordo com o enquadramento dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), e de forma a dar cumprimento ao n.º 5, do artigo 36.º do CCP, após a submissão do projeto base, foi obtida a aprovação das seguintes entidades: INCF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, E-REDES (condicionado); CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro; APA - Agência Portuguesa do Ambiente, e da IP - Infraestruturas de Portugal, conforme Anexo VII do Caderno de Encargos.

Face ao exposto, foi deliberado, por unanimidade:

1. Aprovar, nos termos do n.º 1, do artigo 43.º do CCP, o projeto de execução, com valor base de 1.567.433,11€ (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e três euros e onze cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante de 1.567.433,11€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8



de junho, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, com base nos fundamentos expressos nos considerandos acima mencionados;

3. Autorizar a abertura de procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea b), do artigo 19.º, conjugado com o artigo 38.º, ambos do CCP, na sua redação atual, pelo valor base de 1.567.433,11€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 210 dias;

4. Autorizar a não adjudicação por lotes, de acordo com o disposto no artigo 46.º-A do CCP;

5. Autorizar a adjudicação segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de Monofator, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, cujo fator de avaliação é o preço;

6. Aprovar as peças do procedimento, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, anexos à proposta como doc. 3, previstas no n.º 1, do artigo 40.º do CCP, por força do n.º 2 do mesmo artigo;

7. Autorizar a despesa que dará lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, bem como emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, nos termos do n.º 3, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;

8. Autorizar a despesa inerente à publicação do anúncio no Diário da República, bem como seu cabimento e respetivo compromisso;

9. Aprovar a constituição do júri do procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, designando: Efetivos: Presidente, Ana Catarina Carvalho Pereira; 1.º Vogal, Adelino Lopes; 2.º Vogal, Maria de Fátima Lé Ferreira; Suplentes: 1.º Vogal, Maria Paula Ferreira Matias; 2.º Vogal, Ana Sofia Ferro;

10. Delegar no Júri, atrás nomeado, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, e ainda para a realização da audiência prévia, nos termos do artigo 69.º do CCP;

11. Aprovar a equipa de obra/contrato, de acordo com o definido no artigo 302.º e seguintes do CCP, e no artigo 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designando: Obras - Diretor de Fiscalização, Externo; Coordenador de Segurança em Obra, Externo; Contrato - Gestor do contrato, Emília Lima.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 67/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE CACIA E NO LUGAR DE NARIZ” – Modificação objetiva do contrato: Trabalhos Complementares n.º 4», subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de junho de 2024, e considerando que:

1. Na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/09/21, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.º 43, Fls 70 e seguintes, a 25 de junho de 2021, entre o Município de Aveiro e a empresa adjudicatária, Construções Carlos Pinho, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 300 dias seguidos, contados a partir da data do auto de consignação, e pelo preço contratual de 1.211.250,20€ (um

milhão, duzentos e onze mil, duzentos e cinquenta euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. A empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 31 de maio de 2021;

3. O auto de consignação foi assinado aos 30 de junho de 2022, com término previsto a 26 de abril de 2023;

4. O objetivo desta empreitada é a realização de obras de beneficiação em vários arruamentos na Freguesia de Cacia e no lugar de Nariz.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 109/DAEO/OM/2024, de 13 de junho de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 19 de junho de 2024, foi dado a conhecer que:

5. Os trabalhos complementares, agora apresentados, fundamentam-se com base nos seguintes acontecimentos:

a. Trabalhos Complementares n.º 04 - trabalhos imprevistos:

i. Decorrente da solicitação de pavimentação da Viela de São Bartolomeu, em Sarrazola, foi solicitada cotação para a pavimentação da viela, com os trabalhos de execução da rede de drenagem de águas residuais pluviais e de pavimentação com a camada de desgaste;

ii. Parceria rede de gás natural - aquando da execução da empreitada, verificou-se a necessidade de realizar os seguintes trabalhos complementares, relacionados com a parceria CMA/FLOENE, na instalação de infraestruturas de rede de gás natural, nos arruamentos em intervenção em Cacia, nomeadamente na Rua Conselheiro Nunes da Silva, tendo sido solicitada estimativa orçamental para os trabalhos necessários à execução dos mesmos e da respetiva ligação;

iii. Rua do Ramalheiro, Nariz - os trabalhos propostos decorrem de omissões de projeto devido à necessidade de fornecer e aplicar uma guarda de segurança junto a valeta, e trabalhos necessários para vencer os desníveis de terras dos terrenos;

iv. Viela da rua João Chagas (Sarrazola) - decorrente da solicitação da Junta de Freguesia de Cacia, para a pavimentação da Viela da rua de João Chagas, em Sarrazola, foi solicitada cotação para a pavimentação da referida viela, com os trabalhos de execução de pavimentação com a camada de desgaste, sendo que toda a aplicação será manual e o transporte das massas betuminosas terá que ser feito com equipamento mini-pácarregadora;

v. Os trabalhos descritos no mapa de Trabalhos Complementares n.º 04, anexo à proposta, com artigos a preços contratuais, resultam no valor total de 28.785,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que representa 2,38% do total da adjudicação.

6. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a. Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b. Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

7. Ora, a deteção da necessidade de execução destes trabalhos decorreu de circunstâncias imprevisíveis, verificadas no decurso da execução da obra, após 9 de maio de 2022, já na vigência de Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, sendo certo que a sua execução, no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos;

8. De acordo com o previsto no n.º 4, do artigo 370.º do CCP, o valor dos trabalhos complementares, de uma forma acumulada, não podem exceder 50% do valor contratual inicial; ora, todos os trabalhos complementares totalizam 124.942,80€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, representando uma percentagem de 10,32% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual;

9. Para a execução destes trabalhos, o empreiteiro propõe uma prorrogação do prazo de execução da empreitada, de 15 dias.

Considerando, finalmente, que se encontram reunidos os pressupostos para a formalização da execução dos referidos trabalhos complementares, e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade:

i. Aprovar a execução dos Trabalhos Complementares, TC n.º 04, no valor de 28.785,00€ (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e cinco euros), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, com prazo de execução de 15 dias;

ii. A formalização por escrito dos referidos trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;

iii. Autorizar a realização da despesa, bem como seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “Construções Carlos Pinho, Lda.”.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 68/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“NOVA ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO DE EIXO” – Prorrogação de prazo n.º 1», subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de junho de 2024, e considerando que:

1. Foi lançado o procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/14/21, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 29 de abril de 2021, tendo sido outorgado o contrato, lavrado no Lv.º 45, Fls 63-67, de 31 de agosto de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, CANAS - Engenharia e Construção Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 365 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, e pelo preço contratual de 1.334.578,88€ (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. Esta obra foi consignada no dia 3 de dezembro de 2021, e teve a notificação da aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde a 29 de setembro de 2022;

3. A empreitada teve início em 29 de setembro de 2022, e pelo prazo contratual, considerando 130 dias de execução adicional associado a trabalhos complementares contratualizados, deveria estar concluída até 7 de junho de 2024.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 105/DAEO/OM/2024, de 3 de junho de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 3 de junho de 2024, foi dado a conhecer que:

4. A 31 de maio de 2024, a empresa adjudicatária solicitou uma prorrogação do prazo de execução da empreitada até 30 de setembro de 2024, que corresponde a 115 dias seguidos, com alteração do plano de execução;

5. Conforme o documento enviado pela entidade executante, anexo à proposta, este prolongamento de prazo justifica-se com algumas situações imprevistas, que se traduziram no atraso da obra, designadamente, as condições adversas de pluviosidade anormais deste início de ano, que condicionaram várias frentes de trabalho, assim como a libertação do edifício existente do 1.º ciclo, que está a condicionar a demolição desta estrutura;

6. Quanto ao plano de execução, anexo ao pedido de prorrogação de prazo, verifica-se que o edifício novo da Escola Básica do 1.º Ciclo de Eixo estará pronto para que os alunos iniciem o novo ano letivo 2024/2025 nessas instalações, com os arranjos exteriores na sua envolvente concluídos, ficando por acabar a zona do campo de jogos até ao final do mês de setembro; a entidade executante irá garantir a vedação dessa área, de modo a não interferir com o funcionamento dos edifícios escolares, incluindo o pavilhão;

7. Em relação aos trabalhos que ainda faltam realizar, que correspondem a 29,66% do valor da empreitada, nomeadamente, a instalação de equipamentos, carpintarias, acabamentos e revestimentos exteriores e interiores, de paredes, pavimentos, tetos e coberturas, arranjos exteriores, campo de jogos e demolição do edifício existente do 1.º ciclo, poderá o Município optar por uma das seguintes opções:

a) Indeferir o pedido de prorrogação de prazo, aplicando uma sanção contratual pelo atraso na execução da empreitada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, em valor correspondente a 0,1% do preço contratual, ou seja, 1.334,58€, por cada dia em atraso;

b) Deferir o pedido de prorrogação do prazo solicitado pelo adjudicatário, por 115 dias, até 30 de setembro de 2024, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

Considerando, finalmente, que, em função do exposto, e de forma a não condicionar os trabalhos que ainda faltam realizar na empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 4 de junho de 2024, exarado na informação técnica n.º 105/DAEO/OM/2024, de 3 de junho de 2024, anexa à proposta, que autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, por 115 dias, até 30 de setembro de 2024, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro de 2024.



AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 70/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO DO MERCADO DE SANTIAGO” – prorrogação do prazo de entrega de propostas», subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de junho de 2024, e considerando que: através do procedimento de concurso público n.º OM/CP/16/23, aberto por deliberação do Executivo datada de 7 de dezembro de 2023, publicado o Anúncio do Concurso Público no Diário da República, II Série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2024, Anúncio de Procedimento n.º 1423/2024 e na plataforma Eletrónica AcinGov em 30 de janeiro de 2024, com o preço base de 2.295.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, foi apresentado por potenciais concorrentes “Esclarecimentos” e “Listas de Erros e Omissões”; mediante a informação técnica n.º 113/DAEO/OM/2024, datada de 14 de junho de 2024, da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, foi dado a conhecer que: face ao número de pedidos de esclarecimentos e Erros e omissões apresentados e à dificuldade de resposta em tempo útil, foi por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Dr. Rogério Carlos, datado de 15 de fevereiro de 2024, autorizada a prorrogação do prazo de entrega de propostas de 28 dias a contar da data da publicação em Diário da República, nos termos do disposto no artigo 64.º do CCP, de acordo com o email em anexo à proposta; em 19 de fevereiro de 2024 foi publicado no Diário da República, II Série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2024, prazo de entrega de propostas 28 dias a contar da data da publicação.

Considerando, no entanto, que se verificou que, por lapso administrativo, a autorização de prorrogação não foi ratificada pelo órgão competente, a Câmara Municipal, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Vice-Presidente, datado de 15 de fevereiro de 2024, que autorizou a prorrogação do prazo de entrega de propostas de 28 dias a contar da data da publicação em Diário da República.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 71/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO DO MERCADO DE SANTIAGO” – 2.ª prorrogação do prazo de entrega de propostas», subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de junho de 2024, e considerando que: através do procedimento de concurso público n.º OM/CP/16/23, aberto por deliberação do Executivo, datada de 7 de dezembro de 2023, foi publicado o Anúncio do Concurso Público no Diário da República, II Série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2024, Anúncio de Procedimento n.º 1423/2024 e na plataforma Eletrónica AcinGov, em 30 de janeiro de 2024, com o preço base de 2.295.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; mediante a informação técnica n.º 114/DAEO/OM/2024, datada de 14 de junho de 2024, da Chefe de Divisão de Ambiente, Energia e Obras, foi dado a conhecer que, no seguimento da informação técnica n.º 042/DAEO/OM/2024, datada de 12 de março de 2024 e aprovada na reunião de Câmara de 14 de março de 2024, na sequência da Proposta de Deliberação n.º 027/2024, foi deliberado: a) Aceitar os “Esclarecimentos” e “Listas de Erros e Omissões”, propostos pela equipa projetista e pelo Júri; b) Aprovar a alteração do “preço base” de 2.295.000,00€ para 2.522.300,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; c) Aprovar a alteração de peças do procedimento, isto é, nova peça desenhada de

vãos e novo mapa de quantidades; d) Autorizar a realização da despesa inerente à nova publicação no Diário da República, bem como, seu cabimento e respetivo compromisso; em 18 de março de 2024 foi publicado no Diário da República, II Série, n.º 55, de 18 de março de 2024, prazo de entrega de propostas até do dia 25 de março de 2024.

Considerando, no entanto, que se verificou que, por lapso administrativo, na informação técnica 042/DAEO/OM/2024 que deu origem à PD 027/2024, não foi mencionada a prorrogação do prazo de entrega de propostas autorizada conforme despacho datado de 11 de março de 2024 (documento anexo à proposta), pelo que a decisão relativa à prorrogação não foi ratificada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 11 de março de 2024, que autorizou a prorrogação do prazo de entrega de propostas até ao dia 25 de março de 2024.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 72/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“MANUTENÇÃO E PEQUENOS ARRANJOS URBANÍSTICOS EM ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE REQUEIXO, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E NARIZ” - Modificação objetiva do contrato: Trabalhos Complementares n.ºs 3 e 4», subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de junho de 2024, e considerando que:

1. Na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/05/22, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.º 65, fls 68 e seguintes, a 8 de março de 2023, entre o Município e a empresa adjudicatária, EMBEIRAL - Engenharia e Construção, S.A., para a execução da referida empreitada, no prazo de 180 dias seguidos, contados a partir da data do Auto de Consignação, e pelo preço contratual de 985.730,67€ (novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. A empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 20 de junho de 2023;

3. O Auto de Consignação foi assinado a 20 de julho de 2023, e a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde foi no dia 28 de agosto de 2023, sendo o término previsto da empreitada a 16 de janeiro de 2024, dando cumprimento ao ponto a. da cláusula 9.ª do Caderno de Encargos; a 15 de janeiro de 2024, a empresa adjudicatária solicitou uma prorrogação do prazo de execução da empreitada, com data final a 19 de junho de 2024, num total de 155 dias;

4. O objetivo desta empreitada é a realização de obras de beneficiação em vários arruamentos da Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 108/DAEO/OM/2024, de 13 de junho de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 19 de junho de 2024, foi dado a conhecer que:

5. Os trabalhos complementares, que a seguir se apresentam, fundamentam-se com base nos seguintes acontecimentos:

a. Trabalhos Complementares n.º 03 - Decorrente da solicitação de pavimentação, foi solicitada cotação para a pavimentação da Viela da Rua de Areosa, com os trabalhos de abertura de caixa e pavimentação com as duas camadas:

i. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares, TC n.º 03, anexo à proposta, com artigos a preços contratuais, resultam no valor total de 3.981,30€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que representa 0,40% do total da adjudicação.

b. Trabalhos Complementares n.º 04 - Decorrente da verificação na camada betuminosa da Rua Direita do Carregal, de várias patologias, entendeu-se ser necessário à sua correção, nesta fase da obra; a Rua Direita do Carregal, desde a elaboração do projeto até à data atual, os pavimentos sofreram enorme desgaste, apresentando, à data de hoje, muitas patologias:

i. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares, TC n.º 04, anexo à proposta, com artigos a preços contratuais, resultam no valor total de 12.594,49€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que representa 1,28% do total da adjudicação.

6. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a. Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b. Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

7. Ora, a deteção da necessidade de execução destes trabalhos decorreu de circunstâncias imprevisíveis, verificadas no decurso da execução da obra, após 9 de maio de 2022, já na vigência de Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, sendo certo que a sua execução, no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos;

8. De acordo com o previsto no n.º 4, do artigo 370.º do CCP, o valor trabalhos complementares, de uma forma acumulada, não podem exceder 50% do valor contratual inicial; ora, todos os trabalhos complementares totalizam 40.968,87€ [9.558,90€ (TC 01) + 14.834,18€ (TC 02) + 3.981,30€ (TC 03) + 12.594,49€ (TC 04)], acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, representando uma percentagem de 4,16% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual;

9. Para a execução destes trabalhos, o empreiteiro propõe uma prorrogação do prazo de execução da empreitada, de 15 dias.

Considerando, finalmente, que se encontram reunidos os pressupostos para a formalização da execução dos referidos trabalhos complementares, e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade:

i. Aprovar a execução dos Trabalhos Complementares, TC n.ºs 03 e 04, no valor de 16.575,79€ (dezasseis mil, quinhentos e setenta e cinco euros e setenta e nove cêntimos), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, com prazo de execução de 15 dias;

ii. A formalização por escrito dos referidos trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;

iii. Autorizar a realização da despesa, bem como seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “EMBEIRAL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.”.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 73/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“CONSTRUÇÃO DA CASA MORTUÁRIA DE SÃO JACINTO” - Modificação objetiva do contrato: Trabalhos Complementares n.ºs 3 e 4», subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de junho de 2024, e considerando que:

1. Foi lançado o procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/13/23, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 1 de julho de 2023, publicado o anúncio do concurso público no Diário da República, II Série, n.º 136, de 14 de julho de 2023, Anúncio de Procedimento n.º 11799/2023, e na plataforma eletrónica acinGov na mesma data;

2. Por deliberação da Câmara Municipal de 21 de setembro de 2023, foi adjudicada à firma AMG ATIVA, Unipessoal, Lda. a execução da referida empreitada e celebrado o contrato no dia 16 de outubro de 2023, exarado no Lv.º 74, fls 35 e seguintes, no valor de 169.592,05€ (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 150 dias seguidos;

3. O Auto de Consignação foi assinado a 15 de novembro de 2023, com término de empreitada a 15 de abril de 2024, sendo que a empreitada foi suspensa em 4 de abril de 2024, ao abrigo da alínea a), do artigo 297.º do CCP, dada a necessidade de elaboração do contrato de trabalhos complementares;

4. O objetivo desta empreitada é a execução de uma Casa Mortuária, na freguesia de São Jacinto.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 107/DAEO/OM/2024, de 13 de junho de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 19 de junho de 2024, foi dado a conhecer que:

a. Trabalhos Complementares n.º 03 - Em consequência da retificação do lettering previsto e colocado na fachada principal da empreitada, foi decidido superiormente proceder a alteração da palavra “capela” pela palavra “casa”, assim como a retirada da “cruz”, com os consequentes trabalhos de reparação e pintura da parede:

i. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares, TC n.º 03, anexo à proposta, com artigos novos, resultam no valor total de 988,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que representa 0,58% do total da adjudicação.

b. Trabalhos Complementares n.º 04 - Trabalhos vários (Mobiliário e alteração de vãos fixos para basculantes):

i. Na fase de projeto não se encontrava contemplado o mobiliário na sala de velório, tendo sido enviado ao empreiteiro um estudo de um mobiliário tipo já instalado noutra casa mortuária, e solicitado cotação que incluísse o fornecimento e colocação de 4 bancos e de 1 púlpito na referida sala do velório;

ii. Igualmente, torna-se necessário proceder à retificação da abertura dos vãos das caixilharias após verificação de condensações nas paredes e tetos, devido a composição das caixilharias exteriores, tendo sido solicitado cotação ao empreiteiro para a execução desta alteração dos vãos exteriores;

iii. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares, TC n.º 04, anexo à proposta, com artigos novos, resultam no valor total de 4.260,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que representa 2,53% do total da adjudicação.

5. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 370.º do CCP, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a. Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b. Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

6. Ora, a deteção da necessidade de execução destes trabalhos decorreu de circunstâncias imprevisíveis, verificadas no decurso da execução da obra, após 9 de maio de 2022, já na vigência de Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, sendo certo que a sua execução, no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos;

7. De acordo com o previsto no n.º 4, do artigo 370.º do CCP, o valor trabalhos complementares, de uma forma acumulada, não podem exceder 50% do valor contratual inicial; ora, todos os trabalhos complementares totalizam 22.954,40€ [4.172,00€ (TC 01) + 13.534,40€ (TC 02) + 988,00€ (TC 03) + 4.260,00€ (TC 04)], que representam uma percentagem de 13,54% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual;

8. Para a execução destes trabalhos, propõe-se um prazo de execução adicional de 30 dias.

Considerando, finalmente, que se encontram reunidos os pressupostos para a formalização da execução dos referidos trabalhos complementares, e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade:

i. Autorizar a execução dos Trabalhos Complementares, TC n.ºs 03 e 04, no valor de 5.248,00€ (cinco mil, duzentos e quarenta e oito euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, com prazo de execução adicional de 30 dias;

ii. A formalização por escrito dos referidos trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;

iii. Autorizar a realização da despesa, bem como seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “AMG ATIVA, Unipessoal, Lda.”.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 74/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO DA RUA DIREITA DE VILAR, RUA DE SANTA RITA E RUA DE STª EUFÉMIA” – Adjudicação», subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de junho de 2024, e considerando que: foi lançado o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/05/24, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para a adjudicação da referida empreitada, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 14 de março de 2024, publicado no Diário da República, II Série, n.º 91, de 10 de maio de 2024, Anúncio de Procedimento n.º 9296/2024, e na plataforma eletrónica ACINGOV, a 10 de maio de 2024, com o preço base de 1.012.961,69€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; realizada a audiência prévia aos concorrentes, nos termos do artigo 147.º do CCP, e não tendo havido reclamações, o Júri do procedimento propôs a conversão do Relatório Preliminar, elaborado a 5 de junho de 2024, em Relatório Final, e, em consequência, a adjudicação do referido procedimento ao concorrente “Urbiplantec - Urbanizações e Terraplanagens, Lda.”, pelo que foi deliberado, por unanimidade, adjudicar o procedimento ao concorrente ordenado em primeiro lugar, “Urbiplantec - Urbanizações e Terraplanagens, Lda.”, pelo preço contratual de 740.000,00€ (setecentos e quarenta mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com execução no prazo de 270 dias, e pagamento mensal no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, com base na sua proposta ref.ª AVE06-24, datada de 4 de junho de 2024, e nos termos do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no concurso, e aprovar a minuta do contrato, anexa à proposta, ressalvando eventuais ajustamentos à mesma em sede de aceitação pelo adjudicatário, que determinará nova aprovação da minuta final do contrato.

SERVIÇOS URBANOS E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS

No seguimento da proposta n.º 1/2024, elaborada pela Divisão de Serviços Urbanos e Gestão e Equipamentos, intitulada “RENOVAÇÃO - PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS: CAMPANHA DE ANIMAIS DE COMPANHIA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de junho de 2024, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro e a Ordem dos Médicos Veterinários assinaram, a 21 de maio de 2020, um Protocolo com a intenção de colocar em andamento o Programa Nacional de Apoio à Saúde Veterinária para Animais de Companhia em Risco (PNASVACR), permitindo, assim, a emissão de Cheques Veterinários para animais errantes capturados e para animais de companhia de famílias carenciadas (devidamente identificadas); os resultados alcançados desde a assinatura do referido Protocolo de execução permitem assegurar, no quadro atual dos Serviços do Município, uma resposta capaz de responder às necessidades com que o Concelho se vai deparando, e cumprir com legislação no que respeita à obrigatoriedade de esterilização dos animais que sejam adotados; considerando, igualmente, que, de 21 de maio de 2023 a 21 de maio de 2024, foram emitidos 222 cheques veterinários, relativos a 201 esterilizações, dos quais: 28 cadelas, 23



cães, 99 gatas e 51 gatos, no valor total de 17.180,89€, bem como a identificação, vacinação, desparasitação e tratamento de animais de famílias carenciadas, relativos ao Programa Capturar-Esterilizar-Devolver (CED), no valor total de 2.387,43€, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a renovação automática, por mais um ano, do protocolo em vigor, celebrado entre o Município de Aveiro e a Ordem dos Médicos Veterinários, nos termos do n.º 1, da Cláusula Décima Quarta, e autorizar a despesa, no montante de 20.000,00€ (vinte mil euros), para o período da renovação do referido protocolo, nos termos da alínea f), da Cláusula Décima.

MOBILIDADE E TRANSPORTES

No seguimento da proposta n.º 08/2024, elaborada pela Divisão de Mobilidade e Transportes, intitulada «TARIFÁRIO E REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO “AVEIRO CENTRUM”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 6 de junho de 2024, e considerando que: todas as entidades proprietárias ou gestoras de parques de estacionamento deverão sujeitar às Câmaras Municipais a aprovação dos respetivos regulamentos de utilização e regimes tarifários, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril; a entidade Portusa Parking, Lda., enquanto entidade responsável pela exploração, gestão e administração do parque de estacionamento “Aveiro Centrum”, sito no piso -1, do Edifício Aveiro Centrum, na Av. 5 de Outubro, n.º 29, 3810-082, vem submeter para aprovação do município o regulamento de utilização e regimes tarifários, conforme consta no pedido com o registo de entrada n.º 32647, de 28 de maio de 2024; considerando, igualmente, que os elementos constantes no pedido se encontram em condições de virem a ser aprovados, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o tarifário do Parque de Estacionamento “Aveiro Centrum”, anexo à proposta, nos termos da proposta de tarifário apresentada pela Portusa Parking, Lda., enquanto entidade responsável pela exploração, gestão e administração do referido parque de estacionamento, e aprovar o Regulamento de Utilização do Parque de Estacionamento “Aveiro Centrum”, apresentado pela Portusa Parking, Lda., igualmente anexo à proposta.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de junho de 2024, inserida no Processo de Obras n.º 2877/2022, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro deliberou, em 21 de setembro de 2023, pela intenção de redução temporária do horário de funcionamento do estabelecimento comercial “Piano Bar” até às 24h00 - atendendo ao disposto no artigo 4.º, n.º 1 e n.º 3 do Regulamento Geral do Ruído (RGR) e no artigo 63.º e artigo 69.º do Regulamento de Publicidade, Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro - porquanto compete-lhe promover as medidas de carácter administrativo, técnico ou outras, adequadas ao controlo do ruído, bem como tomar todas as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, até cumprimento integral da legislação em matéria do ruído; a gerência do estabelecimento foi notificada através do ofício 19078, de 2 de outubro de 2023, da intenção de redução temporária de horário e de que num prazo máximo de 90 dias úteis deveria:



a) proceder às alterações necessárias e tidas por convenientes, atendendo a que são necessárias obras de insonorização para redução do ruído, nos termos do artigo 13.º, n.º 2 do RGR;

b) apresentar uma memória descritiva, ou documento equivalente, em que explicita as alterações à insonorização do estabelecimento que adotou para redução do ruído;

c) apresentar, após conclusão das alterações necessárias e tidas por convenientes, certificação do cumprimento do RGR, nos termos do artigo 13.º, n.º 1 deste diploma; a Câmara Municipal deliberou, ainda, nessa data, conceder à Sociedade “Piano Bar”, na qualidade de responsável pelo estabelecimento, um prazo de 10 dias úteis para pronúncia quanto ao deliberado, em audiência prévia, nos termos e para os efeitos do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido notificada por email e através dos serviços dos CTT, com aviso de receção, a 18 de outubro de 2023.

Considerando, ainda, que em 2 de novembro de 2023, a aludida Sociedade deu entrada da sua resposta, cujos fundamentos foram analisados e sobre o qual recaiu Despacho do Vereador do Pelouro, Dr. João Machado, propondo que não seja dado provimento aos argumentos invocados e que se efetive a restrição temporária do horário de funcionamento do estabelecimento até às 24h00, todos os dias, devendo ainda notificar-se a Sociedade responsável para cumprimento imediato, enquanto não for dado integral cumprimento ao RGR, porquanto não foi dado cumprimento a qualquer ponto da notificação camarária efetuada através do ofício n.º 19078, de 2 de outubro de 2023, tendo a Câmara Municipal notificado o requerente em 21 de novembro de 2023, através do ofício n.º 24708 e que, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de 25 de janeiro de 2024, o gerente do estabelecimento “Piano Bar” foi notificado a 30 de janeiro de 2024, através do ofício n.º 1720 de 26 de janeiro de 2024, tendo terminado o prazo de 90 dias úteis concedidos em 7 de junho de 2024, verificando-se que a sociedade “Piano Bar” não deu cumprimento a qualquer ponto da notificação camarária efetuada através do ofício n.º 19078 de 2 de outubro de 2023, foi deliberado, por unanimidade, prorrogar a restrição temporária do horário de funcionamento do estabelecimento comercial “Piano Bar” até às 24h00, todos os dias, até cumprimento integral da legislação em matéria de ruído e notificar a Sociedade “Piano Bar”, na qualidade de responsável pelo estabelecimento, para num prazo de 90 dias úteis, a contar do dia 11 de junho de 2024, dar cumprimento integral ao ofício n.º 19078 de 2 de outubro de 2023.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de junho de 2024, inserida no Processo de Obras n.º 3296/2022, em nome de “ANDRÉ MARQUES BOIA”, e considerando que:

1 - O requerente apresentou um pedido de Informação Prévia (PIP) no dia 30 de novembro de 2022, ao abrigo do artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), na redação em vigor nessa data;

2 - Para efeitos do artigo 13.º, n.º 5, do RJUE, foi consultada a Agência Portuguesa do Ambiente (APA);

3 - A Câmara Municipal recebeu o parecer da entidade externa supra identificada em 5 de janeiro de 2023, que corresponde ao último dia do prazo legal de 20 dias que esta tinha para o emitir, onde é referido que:



“...a área de terreno objeto do pedido localiza-se em terrenos do Domínio Público Hídrico, nos termos dos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 54/2005 de 15 de novembro, na sua redação atual, terrenos estes que são propriedade do Estado, conforme dispõe o artigo 4.º da Lei referida.

A ocupação pretendida em Domínio Público Marítimo (DPM) não possui título de utilização dos recursos hídricos (TURH) sobre a utilização identificada com fim estritamente privado (área inserida na margem da Ria de Aveiro), legalmente exigível nos termos do artigo 56.º, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.

A proposta apresentada para a construção da edificação prevê a realização de um piso em cave abaixo da cota de zonas inundáveis, pelo que a APA, I.P. – ARHC desaconselha tal pretensão face à premente necessidade de salvaguarda de pessoas e bens.

Em face do exposto considerando que o requerente não tem legitimidade para requerer tal operação urbanística, a APA,IP – ARHC emite parecer desfavorável à pretensão...”

4 - A Administração tinha o prazo de 20 dias para a tomada de decisão a contar da referida data limite de receção de pareceres (no caso, único parecer), nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do RJUE, ou seja, a contar do dia 5 de janeiro de 2023, pelo que o prazo para decisão terminou no dia 1 de fevereiro de 2023, cfr. artigo 16.º, n.º 1, alínea c), do RJUE;

5 - Resulta da articulação do artigo 127.º com o artigo 130.º, n.º 1, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que há lugar a deferimento tácito (com a natureza de verdadeiro ato administrativo) quando lei ou regulamento o determine expressamente;

6 - Decorre do artigo 111.º, alínea c), do RJUE (na redação em vigor à data da prática do ato), que há deferimento tácito da pretensão pelo decurso dos prazos legais sem se verificar a pronúncia (expressa) da câmara municipal, sendo o pedido de informação prévia um dos atos regulado no referido regime;

7 - Apesar de ter sido emitido o referido parecer em sentido desfavorável por parte da entidade externa consultada dentro do prazo legalmente estabelecido, não houve decisão administrativa expressa sobre o pedido, dentro do prazo legalmente conferido por lei, ou seja, até 1 de fevereiro de 2023;

8 - Não tendo existido decisão expressa, formou-se o deferimento tácito em 1 de fevereiro de 2023, nos termos do artigo 111.º, alínea c) do RJUE;

9 - Ato esse, que, ainda que tácito, é considerado, segundo a jurisprudência e doutrina administrativas, um ato administrativo em sentido substantivo, pelo que devem dele ser retirados os devidos efeitos, cfr. FERNANDA PAULA OLIVEIRA, et al., in Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - Comentado, 4.ª Edição, Almedina, 2016, p. 719.

10 - Assim sendo, o ato administrativo, seja expresso ou tácito/silente tem de se conformar com o plano municipal vigente, bem como com os pareceres de entidades externas, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 68.º do RJUE, segundo o qual:

“Artigo 68.º Nulidades

Sem prejuízo da possibilidade de atribuição de efeitos jurídicos a situações de facto decorrentes de atos nulos nos termos gerais de direito, bem como do disposto no artigo 70.º, são nulas as licenças, as autorizações de utilização e as decisões relativas a pedidos de informação prévia previstos no presente diploma que:

- a) Violam o disposto em plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas ou licença ou comunicação prévia de loteamento em vigor;*
- b) [Revogada];*
- c) Não tenham sido precedidas de consulta das entidades cujos pareceres, autorizações ou aprovações sejam legalmente exigíveis, bem como quando não estejam em conformidade com esses pareceres, autorizações ou aprovações.”*

10 - Nulidade, essa, invocável a todo o tempo nos termos do artigo 162.º, n.º 2, do CPA, podendo, também a todo o tempo, ser conhecida pelos órgãos administrativos competentes para a anulação, sendo, no caso, a Câmara Municipal o órgão competente para a prática do ato, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, em articulação com o artigo 69.º, n.º 4, do RJUE.

11 - Feita a análise técnica (Inf. DGU/33910, de 12 de junho de 2024) tem-se que a proposta apresentada pelo Requerente viola:

a) O disposto no PDM – 1.ª Revisão, Plano Municipal em vigor para o local da pretensão, pelo não cumprimento dos seguintes artigos do Regulamento do Plano:

- i. Artigo 79.º, n.º 3, do regulamento da 1.ª revisão do PDM, uma vez que não são cumpridos os afastamentos de 6 metros da edificação ao limite posterior do terreno;
- ii. Artigo 35.º do regulamento da 1.ª revisão do PDM, dado que não foram cumpridos os parâmetros de dimensionamento dos arruamentos públicos para habitação multifamiliar, nomeadamente, 2,5m no mínimo para passeio e 1m para caldeiras para árvores.

b) O disposto no parecer desfavorável à pretensão emitido pela APA-ARH ao PIP, designadamente, pela falta de legitimidade da requerente, com os seguintes fundamentos:

I. “...a área de terreno objeto do pedido localiza-se em terrenos do Domínio Público Hídrico, nos termos dos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 54/2005 de 15 de novembro, na sua redação atual, terrenos estes que são propriedade do Estado, conforme dispõe o artigo 4.º da Lei referida;

II. A ocupação pretendida em Domínio Público Marítimo (DPM) não possui título de utilização dos recursos hídricos (TURH) sobre a utilização identificada com fim estritamente privado (área inserida na margem da Ria de Aveiro), legalmente exigível nos termos do artigo 56.º, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro;

III. A proposta apresentada para a construção da edificação prevê a realização de um piso em cave abaixo da cota de zonas inundáveis, pelo que a APA, I.P. – ARHC desaconselha tal pretensão face à premente necessidade de salvaguarda de pessoas e bens.

Considerando, finalmente, que pelo que antecede, se verifica a violação do PDM e o parecer da APA, anteriormente identificados, o que determina a invalidade da decisão silente, por tal se subsumir ao disposto no artigo 68.º, alíneas. a) e c), do RJUE, foi deliberado, por unanimidade, declarar a nulidade do ato corporizado no deferimento tácito do Pedido de Informação Prévia formado em 1 de fevereiro de 2023, referenciado com o n.º

do processo de obras 3296/2022, nos termos do artigo 162.º, n.º 2, do Código de Procedimento Administrativo, em conjugação com os artigos 16.º, n.º 1, e 69.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), por violação dos artigos 35.º e 79.º do Regulamento do PDM – 1.ª revisão e pela não conformidade com o parecer de Entidade externa legalmente emitido (APA), nos termos do artigo 68.º, alíneas a) e c), do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), em vigor à data.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 10:40h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Miguel, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

